



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2006

Assunto AUTORIA O PODER EXECUTIVO a
DESIGNAR AÇŌES e APORTES DE CONTRAPARTIDA
MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA-1
DE CRÉDITO.

Ante-Projeto de Lei Nº 023/2006 Executivo



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2006

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS número 291/98, com as alterações da resolução 460/2004, de 14 DEZ de 2004, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE

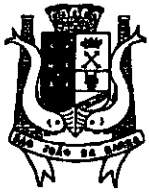
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a desapropriar e disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão, preferencialmente, fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento ou afins, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, quando houver.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilizar a aquisição, construção e reforma das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - O acesso ao presente programa habitacional, sem prejuízo de regras complementares que poderão ser editadas pelo executivo, se dará mediante caracterização sócio-econômica do pretendente ao benefício, observadas as condições a seguir:

I- possuir renda familiar de até cinco salários mínimos nacional, priorizando idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;

II- morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico-social;

III- residir no município há pelo menos dois anos da data do cadastramento e comprovar pelo menos um vínculo empregatício no município no mesmo período; ou ter vínculo formal de emprego em vigor no município; ou se autônomo, comprovar residência no município há pelo menos três anos;

IV- não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município ou qualquer outra parte do território nacional e nem detentor de



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não ter sido beneficiado com desconto de FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

V- comprovar quando do recebimento do benefício, a condição de cidadão sanjoanense, assim entendido o eleitor votante no município.

§ 7º - Se em parecer técnico houver indicação que o beneficiário tem condições laborais para pagar o encargo devido por meio de prestação de serviços em projetos e programas sociais desenvolvidos pelo município, pode o poder público firmar acordo com o beneficiário para recebimento de sua mão-de-obra em contrapartida pelo encargo assumido.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 164.820.322.103 - 3390.32.00-66, suplementadas se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2006


José Amaro Martins dos Santos
Presidente -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23 /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Comissão de Justiça e Redação
Em 18/09/06
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 18/09/06
Presidente

Regime de Urgência
Em 18/09/06
Presidente

APROVADO
18/09/06
José Amador Martins de Sousa
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS número 291/98, com as alterações da resolução 460/2004, de 14 DEZ de 2004, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA R E S O L V E:

1º Discussão
Em 18/09/06
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Queresbamb

1º Discussão
Em 18/09/06
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a desapropriar e disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão, preferencialmente, fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento ou afins, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, quando houver.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilizar a aquisição, construção e reforma das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º- O acesso ao presente programa habitacional, sem prejuízo de regras complementares que poderão ser editadas pelo executivo, se dará mediante caracterização sócio-econômica do pretendente ao benefício, observadas as condições a seguir:

I- possuir renda familiar de até cinco salários mínimos nacional, priorizando idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;

Assinado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

II- morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico-social;

III- residir no município há pelo menos dois anos da data do cadastramento e comprovar pelo menos um vínculo empregatício no município no mesmo período; ou ter vínculo formal de emprego em vigor no município; ou se autônomo, comprovar residência no município há pelo menos três anos;

IV- não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município ou qualquer outra parte do território nacional e nem detentor de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não ter sido beneficiado com desconto de FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

V- comprovar quando do recebimento do benefício, a condição de cidadão sanjoanense, assim entendido o eleitor votante no município.

§ 7º - Se em parecer técnico houver indicação que o beneficiário tem condições laborais para pagar o encargo devido por meio de prestação de serviços em projetos e programas sociais desenvolvidos pelo município, pode o poder público firmar acordo com o beneficiário para recebimento de sua mão-de-obra em contrapartida pelo encargo assumido.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos

Queres Santos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164.820.322.103 – 3390.32.00-66, suplementadas se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

COLEND A CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução número 460/2004 do conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004, bem como por instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

Primeiramente é de grande importância mencionar que a dívida social acumulada no Brasil em relação à carência habitacional impressiona. São mais de sete milhões de famílias que precisam de moradias novas, além de 10 milhões de domicílios com problemas de infra-estrutura básica. As desigualdades sociais e a concentração de renda, características da sociedade brasileira, se manifestam fisicamente nos espaços segregados das nossas cidades. Nelas, as carências habitacionais constituem talvez o maior problema: a falta de moradia digna para população mais carente.

No Município de São João da Barra a situação não é muito diferente, sendo que para enfrentar esse quadro, se faz necessário que o Poder Público Municipal retome o processo de planejamento do setor habitacional, visando garantir novas condições institucionais bem como estabelecendo pactos para o enfrentamento do problema.

Desta forma viu-se a necessidade, bem como possibilidade de se criar um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações no sentido de implementar o Programa "Carta de Crédito", visando amenizar este grave problema social relacionado à Habitação, através da aquisição, construção e reforma de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, tendo como base os termos previstos na Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, bem como nas instruções normativas do Ministério das Cidades.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº /2006, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS número 291/98, com as alterações da resolução 460/2004, de 14 DEZ de 2004, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação e Parceria de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Amendado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a desapropriar e disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão, preferencialmente, fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento ou afins, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, quando houver.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para viabilizar a aquisição, construção e reforma das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - O acesso ao presente programa habitacional, sem prejuízo de regras complementares que poderão ser editadas pelo executivo, se dará mediante caracterização sócio-econômica do pretendente ao benefício, observadas as condições a seguir:

I- possuir renda familiar de até cinco salários mínimos nacional, priorizando idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;

Carvalho



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

II- morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico-social;

III- residir no município há pelo menos dois anos da data do cadastramento e comprovar pelo menos um vínculo empregatício no município no mesmo período; ou ter vínculo formal de emprego em vigor no município; ou se autônomo, comprovar residência no município há pelo menos três anos;

IV- não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel residencial no município ou qualquer outra parte do território nacional e nem detentor de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não ter sido beneficiado com desconto de FGTS a partir de 1º de maio de 2005.

V- comprovar quando do recebimento do benefício, a condição de cidadão sanjoanense, assim entendido o eleitor votante no município.

§ 7º - Se em parecer técnico houver indicação que o beneficiário tem condições laborais para pagar o encargo devido por meio de prestação de serviços em projetos e programas sociais desenvolvidos pelo município, pode o poder público firmar acordo com o beneficiário para recebimento de sua mão-de-obra em contrapartida pelo encargo assumido.

Art. 4º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto somente é liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos

Overland



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164.820.322.103 – 3390.32.00-66, suplementadas se for necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

COLETA DA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres edis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução número 460/2004 do Conselho Curador do FGTS, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004, bem como por instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

Primeiramente é de grande importância mencionar que a dívida social acumulada no Brasil em relação à carência habitacional impressiona. São mais de sete milhões de famílias que precisam de moradias novas, além de 10 milhões de domicílios com problemas de infra-estrutura básica. As desigualdades sociais e a concentração de renda, características da sociedade brasileira, se manifestam fisicamente nos espaços segregados das nossas cidades. Nelas, as carências habitacionais consttuem talvez o maior problema: a falta de moradia digna para população mais carente.

No Município de São João da Barra a situação não é muito diferente, sendo que para enfrentar esse quadro, se faz necessário que o Poder Público Municipal retome o processo de planejamento do setor habitacional, visando garantir novas condições institucionais bem como estabelecendo pactos para o enfrentamento do problema.

Desta forma viu-se a necessidade, bem como possibilidade de se criar um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações no sentido de implementar o Programa "Carta de Crédito", visando amenizar este grave problema social relacionado à Habitação, através da aquisição, construção e reforma de unidades habitacionais para atendimento aos Municípios necessitados, tendo como base os termos previstos na Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, bem como nas instruções normativas do Ministério das Cidades.

Dessa forma, observado os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Elevada Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 28 de agosto de 2006.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

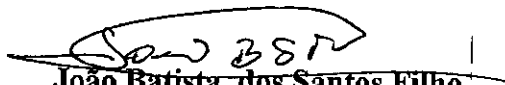
PARECER CONJUNTO


Ante Projeto de Lei 023/2006

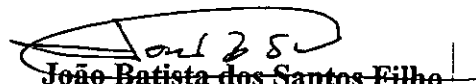
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 023/2006, que Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações e Aporte de Contrapartida Municipal para Implementar o programa carta de Crédito, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.


Sala das Comissões, 18 de setembro de 2006


Arildo Rodrigues dos Santos
Presidente Justiça e redação


João Batista dos Santos Filho
Relator Justiça e Redação


Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça Redação


João Batista dos Santos Filho
Presidente Finanças e Orçamento


Arildo Rodrigues dos Santos
Relator Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
PP 09/06
José Amaro
Presidente